



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.412, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice—Prefeito e dos Secretários, Secretários Adjuntos e equiparados do município de Ananindeua, para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ananindeua fica fixado no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e do Vice-Prefeito no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso XI e XV, dos artigos 37 da Lei Orgânica e 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananindeua.

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Ananindeua fica fixado no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta lei e dos Secretários Adjuntos e equiparados no valor de R\$ 10.322,66 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão corrigidos anualmente, no mesmo índice de correção monetária e na mesma data aplicados aos servidores, observados os limites previstos nos artigos 29, inciso V e no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução de presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,03 DE OUTUBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua